

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01588/2011

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-04.374/11.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.

03. Aposentanda:

- 3.1. Nome: Glaucilaura Maria Cavalcanti Ribeiro.
- 3.2. Cargo: Professora Educação Básica 3.
- 3.3. Idade: **55 anos.**
- 3.4. Matrícula: 130.804-1.
- 3.5. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

04. Caracterização da aposentadoria:

- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
- 4.3. Data do ato: 02 de dezembro de 2009.
- 4.3. <u>Órgão e data da publicação:</u> **DOE 22 de dezembro de 2009.**
- <u>05. Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão técnico, inicialmente, sugeriu a citação do responsável para que adotasse providências no sentido de corrigir os cálculos dos proventos, por não terem sido atendidos os requisitos disciplinados no art. 162; parágrafo único da LC nº 39/85, c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do **MPjTCE**, nos autos, observou que, embora entenda a **Auditoria**, que o **adicional de permanência**, cujo valor corresponde a **R\$ 65,15**, deva ser **excluído**, por **não ser incorporável aos proventos**, verifica-se, que o valor a ser reajustado é **irrisório** e sua alteração implicaria certamente em mais custos administrativos e processuais que a eventual poupança para o poder público, daí **opinar pela legalidade do ato e do valor dos proventos nos termos em que foi originalmente deferido, com a respectiva concessão do registro.**

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que o adicional de permanência não deve ser incorporado aos proventos, no entanto, de forma excepcional, acompanha o entendimento do MPjTCE, levando em consideração a sua justificativa, e vota pela legalidade do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Glaucilaura Maria Cavalcanti Ribeiro, com o valor dos proventos nos termos em que foi originalmente deferido, concedendo-se o respectivo registro.



DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, excepcionalmente, conhecer a legalidade do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Glaucilaura Maria Cavalcanti Ribeiro, com o valor dos proventos nos termos em que foi originalmente deferido, concedendo-se o respectivo registro.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Conselhe	eiro Arnóbio Alves Viana
Pres	sidente da 2ª Câmara
Conselheiro	Nominando Diniz – Relator